Lei 635/84, de 29 de novembro de 1.984.

Estima a Receita e fixa a despesa do município de Miracatu para o exercício de 1.985.

Itamar Tavares de Mendonça, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento Geral do município de Miracatu, para o exercício financeiro de 1.985, estima a receita e fixa a despesa em Cr$ 5.700.000,00 (Cinco bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma do Decreto-lei 1.875 de 15.07.81.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes		5.606.000.000,00
II - Receita Tributaria	396.000.000,00	
13 - Receita Patrimonial	196.000.000,00	
17 - Trans. Correntes	4.932.000.000,00	
19 - Out. R. Correntes	82.000.000,00	
2 - Receita de Capital		94.000.000,00
22 - Alienação de Bens	12.000.000,00	
24 - Trans. de Capital	82.000.000,00	
Total da Receita		5.700.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

Despesas Correntes		4.161.800.000,00
3111 - Pessoal Civil	2.364.610.000,00	
3113 - Obr. Patronais	601.000.000,00	
3120 - mat. Consumo	529.690.000,00	
3131 - Remun. de Ser. Pessoais	18.500.000,00	
3132 - Outros Serviços Encargos		576.000.000,00
3191 - Despesas de Exercícios Anteriores		500.000,00
3231 - Subvenções Sociais		6.000.000,00
3251 - Inativos		22.000.000,00
3252 - Pensionistas		8.000.000,00
3253 - Salário Família		5.500.000,00
3280 - cont p/ formação do Patr. Serv. Publico - PASEP		30.000.000,00
Despesa de Capital		1.538.200.000,00
4110. Obras e Instalações		889.000.000,00

4120 -	Equipamentos e material Permanente	603.700.000,00
4210 -	Aquisição de Imóveis	45.500.000,00
	Total da Despesa	5.700.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

II - Abrir créditos suplementares até 80% (Oitenta por cento) do presente orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.985.

Muriaé, 29 de novembro de 1.984.

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal

Reg. lino graf e Public local de costume 29/11/84

Lei 636/85, de 18 de março de 1.985